

CÂMARA DE VEREADORES
FREDERICO WESTPHALEN-RS
PROTOCOLO
DATA: 06/01/2025
HORÁRIO: 10 H 30 MIN.
ASSINATURA: [assinatura]



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PROJETO DE LEI Nº 002, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

Reduz, amplia e recria cargos em comissão no quadro de cargos em comissão e funções gratificadas de que dispõe o art. 19 da Lei Municipal n.º 1424/90 e dá outras providências.

Art. 1º São reduzidos 06 (seis) cargos em comissão de Administrador de Escola Municipal de Educação Infantil código 1 B e são ampliados 06 (seis) cargos em comissão de Chefe de Setor código 1-B no quadro de cargos em comissão e funções gratificadas de que dispõe o art. 19 da Lei Municipal n.º 1424/90.

Parágrafo Único. Com as alterações desta Lei passa a ser a seguinte a composição dos cargos de Administrador de Escola Municipal de Educação Infantil e de Chefe de Setor:

Quantidade de Cargos e Funções	Denominação	Código
03	Administrador de Escola Municipal de Educação Infantil	1-B
11	Chefe de Setor	1-B

Art. 2º São recriados os seguintes cargos em comissão no quadro de cargos em comissão e funções gratificadas de que dispõe o art. 19 da Lei Municipal n.º 1.424/90, extintos pela Lei Municipal nº 5.356/2024, com alteração da denominação do cargo de Chefe de Setor de Escolas de Educação Infantil para Chefe de Setor de Escolas Municipais e a inserção da possibilidade de provimento por função gratificada 2:

Quantidade de Cargos e Funções	Denominação	Código
01	Administrador do Parque Municipal de Exposições	1-A
01	Assessor de Planejamento	1-C
01	Diretor Executivo do DEMUC	1-B
01	Assistente Jurídico	1-B
01	Chefe de Setor de Escolas Municipais	1-B ou 2B

[assinatura]



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 3º Com as alterações desta Lei e da Lei Municipal n.º 5.346/2024, o quadro de cargos em comissão e funções gratificadas de que trata o art. 19 da Lei Municipal n.º 1.424/90 passa a ser o seguinte:

Quantidade de Cargos e Funções	Denominação	Código
3	Administrador de Escola Municipal de Educação Infantil	1-B
1	Administrador do Parque Municipal de Exposições	1-A
1	Assessor Administrativo	1-B
1	Administrador da Unidade de Pronto Atendimento - UPA	1-D ou 2D
1	Assessor de Imprensa	1-B
1	Assessor Jurídico	1-D
1	Assistente Jurídico	1-A
1	Assessor de Planejamento	1-C
1	Assessor do Controle Patrimonial	1-B
11	○ Chefe de Setor	1-B
1	Chefe de Setor do Centro de Referência em Assistência Social	1-B
4	Chefe de Setor da Unidade Básica de Saúde	1-B
1	Chefe de Setor de Contas Escolas Municipais	1-B ou 2-B
1	Chefe do Setor de Compras e Controle Patrimonial	1-D
1	Chefe do Setor de Medicamentos	1-B
1	Chefe do Setor da Divisão de Trânsito	1-B
1	Chefe do Setor de Serviços do Interior	1-B
1	Chefe do Setor de Serviços Urbanos	1-B
1	Chefe do Setor do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	1-B
1	Chefe do Setor de Tesouraria	2-B
1	Chefe do Setor de Licitações	2-B
1	Chefe do Setor de Habitação	1-B
1	Coordenador da Divisão de Qualidade e Licenciamento Ambiental - "Licenciador Ambiental"	2-B
1	Coordenador da Junta Médica	1-B
11	Coordenador de Setor	1-A
1	Coordenador do Departamento de Vocação Tecnológica	1-A ou 2-A
1	Coordenador do Sistema de Controle Interno	2-B
1	Diretor Executivo do DEMUC	1-B
1	Diretor de Departamento da Terceira Idade	1-B

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

1	Diretor do Departamento Municipal Transito e Mobilidade	1-B
10	Oficial de Gabinete	1-B ou 2-B
1	Secretário da Junta de Serviço Militar	1-A
11	Secretário Municipal	-
2	Subprefeito	1-A
79		

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos seis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

ORLANDO GIRARDI
Prefeito Municipal



FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ofício n.º 002/2024 GAB

Frederico Westphalen, 06 de janeiro de 2025.

À Senhora

MARIZETE LOURDES FROZZI

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Frederico Westphalen/RS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente:

O projeto de lei que ora colocamos à vossa apreciação objetiva:

I - Art. 1º- Reduzir e Ampliar Cargos do mesmo padrão – Não há impacto Orçamentário e Financeiro

a) Reduzir 06 cargos em comissão de Administrador de Escola Municipal de Educação Infantil, que assim passam de 09 para apenas 03 cargos. A medida se justifica pela necessidade de se prover a direção das escolas municipais com profissionais do quadro de professores, forma preconizada no Plano de Carreira do Magistério, a fim de cumprir as condicionalidades estabelecidas no art. 14 da Lei do FUNDEB, LF 14.113/2020 para ter acesso à complementação dos recursos do VAAR, aos quais, ao que se sabe, o município ainda não se habilitou:

Art. 5º A complementação da União será equivalente a, no mínimo, 23% (vinte e três por cento) do total de recursos a que se refere o art. 3º desta Lei, nas seguintes modalidades: [...]

III - complementação-VAAR: 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, **cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão**, alcancem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica, conforme disposto no art. 14 desta Lei.

Art. 14. A complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do **caput** do art. 5º desta Lei.

§ 1º As condicionalidades referidas no **caput** deste artigo contemplarão:

I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

Assim sendo, pretende-se prover os cargos de Diretor das Escolas da Educação Infantil também através de processo de habilitação através de professores do quadro o que, se preenchidas, **resulta na sobradestes cargos** e que poderão ser reduzidos, a fim de prover demandas em importantes outras áreas da administração.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Portanto, há necessidade urgente do município cumprir esta condicionalidade através do provimento das funções de diretor através de professores do quadro habilitados através de processo público de qualificação, a fim de passar a ter acesso à complementação do VAAR cujo valor anual é expressivo.

Deixa-se apenas 03 cargos tão somente para a eventualidade de não se conseguir prover todos através de professores do quadro por processo legal de qualificação.

b) **Ampliar 06 cargos de Chefe de Setor**, código 1-B utilizando-se os cargos reduzidos de Administrador de Escola de Educação Infantil que são do mesmo padrão 1B. Esta medida, que não aumenta os cargos em comissão e nem gera aumento de despesa, é de fundamental importância para prover áreas de fundamental importância em diversas outras áreas da administração, como Saúde, Educação, Assistência Social, Administração, Fazenda, que restaram descobertas com a extinção dos cargos feita pela Lei Municipal nº 5.346/2024. Destaca-se que com a ampliação proposta, sem qualquer aumento da despesa de pessoal, retorna-se ao mesmo número de 11 cargos de Chefe de Setor existentes antes da redução feita pela Lei 5346 /2024 que estavam providos o que demonstra a sua necessidade.

II – Art. 2º - Recriar 06 cargos em comissão que foram extintos pela Lei 5356/2024

a) **Recriar os seguintes cargos fundamentais e imprescindíveis para viabilizar áreas fundamentais da administração:**

Nº de Cargos e Funções	Denominação	Código
01	Administrador do Parque Municipal de Exposições	1-A
01	Assessor de Planejamento	1-C ou 2C
01	Diretor Executivo do DEMUC	1-B
01	Assistente Jurídico	1-B
01	Chefe de Setor de Contas das Escolas Municipais	1-B ou 2B

De pronto destaca-se que foram extintos 31 cargos e reduzidos mais 17 cargos e funções, totalizando uma redução de 48 cargos através da Lei Municipal 5356/2024. Eram 122 cargos e passam para apenas 74 cargos. Estes cargos estavam ocupados, o que demonstra a sua necessidade, em face da grande dependência destes cargos existente em razão da não realização de concurso público há muitos anos. Com a

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

recriação proposta, apenas destes 06 cargos essenciais, o número total de cargos passa para apenas 80 cargos, o que corresponde a menos de 2/3 dos cargos existentes na Gestão que se encerra. Portanto, mesmo com a recriação de 06 cargos, restam ainda 42 cargos a menos do que existiam, havendo portanto uma redução de mais de 1/3 (33%) dos cargos em comissão.

Feitas estas ponderações essenciais para bem situar a matéria, passa-se a fundamentar a recriação deste 06 cargos, embora isso possa ser dispensável em razão do profundo conhecimento dos Legisladores sobre a sua imprescindibilidade para demandas essenciais, passa-se a demonstrar a sua importância, **como segue:**

01 Administrador do Parque Municipal de Exposições – É do amplo conhecimento de todos o expressivo valor e a importância patrimônio existente no Parque Municipal de Exposições, o que demanda constante acompanhamento e ações de limpeza, conservação e preservação através de uma pessoa da confiança do Prefeito Municipal. Em pouco espaço está prevista a Expofred, o que demanda ainda maior atenção de parte da administração, através de gestor de sua confiança que comandará as ações e as políticas na área definidas pelo Prefeito. Assim sendo, resta evidente a imprescindibilidade deste cargo.

01 Diretor Executivo do DEMUC - A cultura desempenha um papel fundamental no desenvolvimento de uma sociedade saudável, empresas e investidores. A cultura é essencial para uma sociedade saudável. Ela ajuda as pessoas a se conectar, a aprender e a crescer juntas, além de promover a diversidade, a tolerância e a compreensão mútua. A valorização da cultura é fundamental para o desenvolvimento e o bem-estar de uma sociedade. A cultura é:

Identidade e conexão: A cultura ajuda as pessoas a desenvolverem sua identidade e a se conectarem com os outros. Ela oferece uma maneira de se expressar e de se conectar com as tradições, crenças e valores compartilhados por uma comunidade.

Diversidade e tolerância: A cultura promove a diversidade e a tolerância, ajudando a desenvolver a compreensão e o respeito pelas diferenças entre as pessoas. Através da arte, música, dança e outras formas de expressão cultural, podemos aprender sobre outras culturas e apreciar suas diferenças.

Educação e aprendizado: A cultura é uma fonte de educação e aprendizado. Ela oferece uma maneira de transmitir conhecimentos, habilidades e valores de geração em geração. As formas de expressão cultural, como a literatura, a arte e a música, podem ajudar as pessoas a expandir sua compreensão do mundo.

Saúde mental e bem-estar: A cultura pode ter um impacto positivo na saúde mental e no bem-estar. Através da participação em atividades culturais, as pessoas podem experimentar emoções positivas, como alegria e satisfação, o que pode ajudar a reduzir o estresse e melhorar a saúde mental.

Desenvolvimento econômico: A cultura pode ter um impacto positivo no desenvolvimento econômico de uma sociedade. As atividades culturais, como o turismo, podem gerar empregos e renda para a comunidade. Além disso, a cultura pode ser um atrativo para empresas e investidores.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A nossa estrutura administrativa não contempla Secretaria Municipal da Cultura, tão somente temos um Departamento da Cultura. **O cargo de Diretor Executivo do DEMUC é o único cargo existente que é responsável por este Departamento da Cultura** e é imprescindível para condução das políticas públicas da Cultura, assim como para o acesso a recursos de transferência da União e do Estado.

Realiza funções de promoção, coordenação, fiscalização nas atividades culturais, bem como a prestação de contas nas leis de incentivos municipais, estadual e federal. Tendo ainda como atribuições, coordenar o desenvolvimento e aplicação de programas e projetos que trabalhem a cultura voltada à inclusão social, aproximando a população socialmente vulnerável da prática e do desenvolvimento cultural; bem como apoiar, incentivar, promover, divulgar e difundir, no âmbito do Município, os valores e a valorização do patrimônio artístico e histórico-cultural.

Portanto, resta evidenciada a imprescindibilidade deste cargo.

01 Assistente Jurídico – A estrutura de cargos do Poder Executivo contempla apenas 01 cargo de Assessor Jurídico e 03 cargos efetivos de Procurador.

Na Procuradoria tramitam milhares de processos de ações judiciais que demandam de constante e tempestiva atenção de representação ativa e/ou passiva por parte dos procuradores o que absorve a integralidade de seu tempo.

O(a) detentor(a) do único cargo de Assessor Jurídico não dá conta de toda a demanda da área, que é extensa, pois além da emissão de Pareceres Jurídicos sobre as matérias do Poder Executivo, lhe incumbe avaliar a legalidade de todos os atos administrativos, elaborar ou revisar minutas projetos de leis, responder a ofícios de órgãos de fiscalização que tratam de matéria jurídica.

Portanto, o provimento deste cargo é imprescindível para que o detentor possa dar apoio e suporte à Assessoria Jurídica no atendimento do grande volume de demandas.

01 Assessor de Planejamento- É cada vez maior e de extrema importância a implantação de um órgão capacitado na elaboração de projetos e planos de trabalho qualificados para a Captação de Recursos para os municípios. As principais áreas de captação de recurso são Assistência Social e Direitos; Cultura; Saúde; Educação, Pesquisa e Desenvolvimento; Agricultura; Ciência e Tecnologia; Gestão Ambiental e Sustentabilidade; Infraestrutura; Empreendedorismo; além de Esporte e Lazer e mais recentemente as emendas parlamentares onde há enorme volume de recursos à espera de projetos e planos de trabalho qualificados

Para que os municípios não percam as oportunidades de captar recursos, é de suma importância o papel de um Gestor Municipal de Convênios e Contratos nas prefeituras. Trata-se de um profissional especializado em monitorar constantemente as possibilidades de transferências, mapeando diversas plataformas, realizando contatos e identificando oportunidades de captação de recursos que representam uma força motriz para os municípios conseguirem impulsionar a execução das políticas públicas, em atendimento à população local.

É sabido que uma das grandes carências dos municípios reside na ausência ou na má qualidade dos projetos e planos de trabalho para o acesso a recursos federais e estaduais. Não é incomum que recursos tenham que ser devolvidos por falhas no

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

planejamento e na má execução dos objetos de convênios e transferências legais e voluntárias de recursos.

É aí que entra o Assessor de Planejamento, que tem como funções exatamente estas atribuições e por isto se constitui num cargo imprescindível para a administração.

No caso, enquanto não houver quadro suficiente e qualificado de servidores efetivos, a forma de provimento é CC. Após o provimento de cargos por concurso público abre-se a possibilidade de treinamento e designação de servidor efetivo para estas funções, razão pela qual se prevê esta hipótese.

Chefe de Setor de Contas das Escolas Municipais – Havia um cargo de Chefe de Setor das Unidades das Escolas de Educação Infantil o qual no entanto foi extinto pela Lei 5356/2024. Se está propondo a recriação do cargo, no entanto com a denominação de Chefe de Setor de Contas das Escolas Municipais, fundamental para o controle de repasses e apoio na elaboração das prestações de contas de recursos repassados às escolas, entre os quais do PDDE. O Chefe do Setor de Contas das Escolas Municipais tem esta atribuição que é de organizar, coordenar e orientar, acompanhar e controlar a correta aplicação dos recursos por parte das escolas municipais e auxiliando-os nos processos de prestação de contas.

Quanto ao Impacto Orçamentário e Financeiro

De pronto é fundamental registrar que a despesa de pessoal fixada para o ano de 2025 na LOA teve por base a estrutura e a despesa de pessoal do ano de 2024, Portanto, integra as despesas dos cargos extintos e reduzidos pela Lei Municipal nº 5356/2024.

Já o impacto orçamentária e financeiro deste projeto de recriação de cargos é ínfimo frente ao das extinções e recriações, como se demonstra em anexo.

Portanto, haverá plena cobertura orçamentária e financeira das despesas resultantes desta adequação proposta.

Na certeza do elevado espírito público em que a busca do bem estar e do desenvolvimento do município e dos munícipes é o propósito comum dos vereadores, espera-se a aprovação unânime deste projeto de lei.

Atenciosamente,

ORLANDO GIRARDI

Prefeito Municipal

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

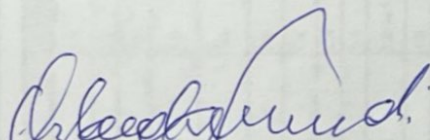
www.fredericowestphalen.rs.gov.br

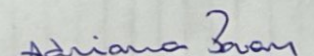
**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
REcriação DE CARGOS EM COMISSÃO**

CONTRATOS EMERGENCIAIS	N.º CARGOS	VENCTO40 HS	TOTAL VENCTO	PATR. INSS	TOTAL
Administrador do Parque de Exposições	1	2.721,68	2.721,68	402,68	3.124,36
Assessor de Planejamento	1	6.699,52	6.699,52	991,21	7.690,73
Diretor Executivo do DEMUC	1	4.187,20	4.187,20	619,50	4.806,70
Assistente Jurídico	1	4.187,20	4.187,20	619,50	4.806,70
Chefe de Setor de Escolas Municipais	1	4.187,20	4.187,20	619,50	4.806,70
TOTAL MENSAL			21.982,80	3.252,40	25.235,20
TOTAL EM 12 MESES			293.030,72	43.354,48	336.385,21

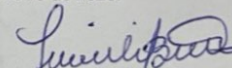
NOTA 01: Deixamos de encaminhar o reflexo no índice de despesa com pessoal uma vez que esta recriação visa substituir os cargos em comissão extintos através da Lei Municipal n.º 5356 de 19/12/2024 portanto, não há aumento nos valores atualmente despendidos com a Despesa de Pessoal e por consequência não há aumento no índice.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As dotações orçamentárias estão distribuídas nas diversas Secretarias onde serão lotados os cargos criados.


ORLANDO GIRARDI
 PREFEITO MUNICIPAL


ADRIANA PAVAN
 SECRETÁRIA DA FAZENDA

Frederico Westphalen, 06 de Janeiro de 2025.


JUCILAINE BORSATTO
 CONTADORA
 CRC/RS N.º 68.211

CÂMARA DE VEREADORES
FREDERICO WESTPHALEN-RS
PROTOCOLO
DATA: 06/01/2025
HORÁRIO: 10 H 20 MIN.
ASSINATURA: [assinatura]



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

Declara situação temporária de excepcional e relevante interesse público a demanda de profissionais e autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN/RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, em cumprimento ao disposto no art. 51, da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É declarada situação temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal e art. 233, III, da Lei Complementar Municipal nº 001/1990, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Frederico Westphalen, o provimento de profissionais para atender às demandas do sistema municipal de ensino para o ano de 2025 até o seu provimento por concurso público.

Art. 2º É declarada situação temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal e art. 233, III, da Lei Complementar Municipal nº 001/1990, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Frederico Westphalen, o provimento de profissionais para atender às demandas da área administrativa nas funções que vinham sendo providas por detentores de cargos em comissão extintos ou reduzidos nos vários setores da administração para o ano de 2025 até o seu provimento por concurso público.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar, em razão de excepcional interesse público, e das demandas na área da educação, os profissionais para as funções e até o número indicado nas tabelas que seguem:

TABELA I

QUANTIDADE (Até)	CARGO	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	CLASSE (Anexo VII Lei 2.160/2002)	NÍVEL (Anexo VII Lei 2.690/2002)	COEFICIENTE (Anexo VII Lei 2.160/2002)
80 (oitenta)	Professor	20 horas	A	1	1,62

FONE 55 3744 5050 • FAX 55 3744 3887
R. José Cañellas, 258 - Centro • Frederico Westphalen/RS • CEP 98400-000
www.fredericowestphalen.rs.gov.br

[assinatura]



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

	Educação Infantil				
06 (seis)	Professor -Anos Finais	20 horas	A	1	1,62
25 (vinte e cinco)	Professor -Anos Iniciais	20 horas	A	1	1,62

TABELA II

Quantidade (Até)	CARGO	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	PADRÃO ESTABELECIDO PELA LEI Nº 1.424/90	COEFICIENTE DE VENCIMENTO
25 (vinte e cinco)	Servente	40h	2	1,70
01 (um)	Intérprete de Libras	20h	4	2,40

TABELA III

Quantidade (Até)	CARGO	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	PADRÃO ESTABELECIDO PELA LEI Nº 1.424/90	COEFICIENTE VENCIMENTO
75 (setenta e cinco)	Monitor Escolar	40h	2	1,70
03 (três)	Secretário de Escola	40h	2	1,70

§ 1º Os contratos de que trata a Tabela I desta Lei serão de natureza administrativa, com vigência até o final do ano letivo, podendo ser limitado até o provimento por concurso público, e terão suas especificações e requisitos exigidas constantes na Lei Municipal n.º 2.690 de 11 de dezembro de 2002, podendo, excepcionalmente, em face da limitação de pessoal, o Edital estabelecer que os requisitos sejam cumpridos apenas no momento da contratação e, ainda no caso de persistir a insuficiência de pessoal habilitado, poderão ser admitidos candidatos que estejam por concluir o curso no ano de 2025.

§ 2º Os contratos de que trata a Tabela II desta Lei serão de natureza administrativa, com vigência até o final do ano letivo, podendo ser limitado até o provimento por concurso público e as atribuições e os requisitos do cargo estão constantes na Lei n.º 1.424/1990.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

§ 3º Os contratos de que trata a Tabela III desta Lei serão de natureza administrativa, com vigência até o final do ano letivo, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, as atribuições e os requisitos do cargo estão constantes no anexo único desta Lei.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar, em razão de excepcional interesse público e nas diversas áreas da Administração, os profissionais para as funções e até o número indicado na tabela que segue:

TABELA IV

Quantidade (Até)	CARGO	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	PADRÃO ESTABELECIDO PELA LEI Nº 1.424/90	COEFICIENTE VENCIMENTO
10	Agente Administrativo Auxiliar	40h	5	3,25
10	Agente Administrativo	40h	7	5,00

Art. 5º As contratações temporárias autorizadas serão realizadas mediante processo seletivo simplificado, podendo, no entanto, a critério da administração serem realizados através de eventuais processos seletivos válidos vigentes, seguindo-se a ordem de classificação.

Art. 6º Havendo concurso público devidamente homologado e irrecorrível, realizado durante a vigência das contratações, estas poderão ser parcial ou integralmente substituídas por nomeação de aprovados, até o número de vagas e mantendo-se os demais a critério da administração ou substituindo-os por candidatos aprovados para cada cargo, observada a ordem de classificação.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei no dizente aos contratos de que trata o art. 3º correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade 06.01 - Manutenção da Educação Básica -FUNDEB

Projeto/Atividade 06.01.2022 -Despesas de Pessoal Educação - Ensino Infantil - 70% - FUNDEB

Elemento - 3190.04.00.00.00.00 Contratação por tempo determinado

Elemento - 3190.11.00.00.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas

Elemento - 3190.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais INSS

Órgão 06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

FONE 55 3744 5050 • FAX 55 3744 3887

R. José Cañellas, 258 - Centro • Frederico Westphalen/RS • CEP 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade 06.01 - Manutenção da Educação Básica -FUNDEB
Projeto/Atividade 06.01.2019 - Despesas de Pessoal Educação- Ensino Fundamental - 70% - FUNDEB
Elemento - 3190.04.00.00.00.00 Contratação por tempo determinado
Elemento - 3190.11.00.00.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas
Elemento - 3190.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais INSS

Órgão 06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade 06.01 - Manutenção da Educação Básica – FUNDEB
Projeto/Atividade 06.01.2020 - Despesas de Pessoal Educação - Ensino Fundamental - 30% - FUNDEB
Elemento - 3190.04.00.00.00.00 - Contratação por tempo determinado
Elemento - 3190.11.00.00.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas
Elemento - 3190.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais INSS

Órgão 06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade 06.02 - Manutenção da Educação Básica – MDE
Projeto/Atividade 06.02.2028 - Manutenção Despesas de Pessoal Ensino Infantil – MDE
Elemento - 3190.04.00.00.00.00 - Contratação por tempo determinado
Elemento - 3190.11.00.00.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas
Elemento - 3190.13.00.00.00.00 - Contribuições Patronais INSS

Órgão 06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade 06.02 - Manutenção da Educação Básica – MDE
Projeto/Atividade 06.02.2029 - Manutenção Despesas de Pessoal Ensino Fundamental – MDE
Elemento - 3190.04.00.00.00.00 - Contratação por tempo determinado
Elemento - 3190.11.00.00.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas
Elemento - 3190.13.02.00.00.00 - Obrigações Patronais INSS

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei no dizente aos contratos de que dispõe o art. 4º correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias próprias da Lei de Meios vigente das unidades na quais serão lotados.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen, RS, 06 de janeiro de 2025.

ORLANDO GIRARDI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ofício n.º 001/2024 GAB

Frederico Westphalen, 06 de janeiro de 2025.

À Senhora

MARIZETE LOURDES FROZZI

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Frederico Westphalen/RS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente:

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação objetiva obter autorização para a contratação de profissionais para atender ao sistema municipal de educação do exercício de 2025, como segue:

TABELA I

QUANTIDADE (Até)	CARGO	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	CLASSE (Anexo VII Lei 2.160/2002)	NÍVEL (Anexo VII Lei 2.690/2002)	COEFICIENTE (Anexo VII Lei 2.160/2002)
80 (oitenta)	Professor - Educação Infantil	20 horas	A	1	1,62
06 (seis)	Professor – Anos Finais	20 horas	A	1	1,62
25 (vinte e cinco)	Professor - Anos Iniciais	20 horas	A	1	1,62

TABELA II

Quantidade (Até)	CARGO	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	PADRÃO ESTABELECIDO PELA LEI Nº 1.424/90	COEFICIENTE DE REMUNERAÇÃO
25 (vinte e cinco)	Servente	40h	2	1,70
01 (um)	Intérprete de Libras	20h	4	2,40

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
TABELA III

Quantidade (Até)	CARGO	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	PADRÃO ESTABELECIDO PELA LEI Nº 1.424/90	COEFICIENTE DE REMUNERAÇÃO
75 (setenta e cinco)	Monitor Escolar	40h	2	1,70
03 (três)	Secretário de Escola	40h	2	1,70

A medida se impõe para viabilizar o funcionamento e a operacionalização das escolas municipais no ano de 2025, tendo em vista que não há suficiência de profissionais efetivos no quadro de pessoal para atender às demandas da área.

Destaca-se que o número de cada categoria de profissionais é estimativo e se baseou no número autorizado para o ano de 2024 através da **Lei Municipal n.º 5.212, de 28/12/2023**, ressaltando-se que a indicação de até o número, é apenas para estabelecer uma quantidade máxima, não significando que serão contratados em sua totalidade.

A celeridade e a urgência na apreciação e aprovação é de fundamental importância, tendo em vista que o início das aulas do ano letivo de 2025 está previsto para ocorrer já na primeira quinzena de fevereiro, o que dificuldade no tempestivo provimento das demandas, tendo em vista o exíguo espaço de tempo, podendo gerar a inviabilidade do início das aulas na data prevista no calendário escolar, que normalmente é similar ou idêntico ao estadual.

Também busca-se a autorização para a contratação dos seguintes profissionais na área administrativa:

Quantidade (Até)	CARGO	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	PADRÃO ESTABELECIDO PELA LEI Nº 1.424/90	COEFICIENTE VENCIMENTO
10	Agente Administrativo Auxiliar	40h	5	3,25
10	Agente Administrativo	40h	7	5,00

Destaca-se que estas contratações visam a atender as demandas nas áreas decorrentes da extinção e da redução de vários cargos em comissão pela Lei Municipal n.º 5.356/2024 que desempenhavam funções em vários setores da administração e que estão a descoberto, não restando outra alternativa que não a do provimento temporário e excepcional, na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal. Ressalta-se que a autorização

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

buscada é de até 10 contratos para cada cargo, o que, no entanto, poderá não ocorrer, pois ainda há a necessidade de se avaliar a efetiva falta de pessoal.

Há o firme propósito de realizarmos concurso público para o provimento permanente de várias demandas da administração. No entanto, isto necessita de estudos e avaliações para a adequação da estrutura administrativa às reais demandas, com a criação e extinção de cargos, o que requer tempo.

No momento, em face da falta de pessoal, esta é a única forma de provimento, de acordo com a regra do inciso IX do art. 37 da Carta Magna Federal. Quanto ao Impacto Orçamentário e Financeiro:

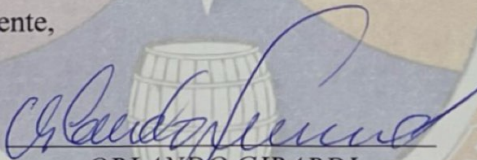
As contratações dos profissionais para o sistema municipal de ensino não terão nenhum impacto orçamentário e financeiro adicional, tendo em vista que já existiam no ano de 2024 e por conseguinte o orçamento aprovado já integra as despesas decorrentes.

No dizente aos cargos administrativos, a princípio apenas se trata de uma mera autorização, o que poderá ou não ocorrer, dependendo da avaliação da estrutura administrativa que recebermos. Desta forma, as contratações serão precedidas do estudo do impacto orçamentário e financeiro e estes serão encaminhados ao legislativo.

De qualquer forma, as despesas resultantes ficarão muito aquém da redução de despesas em decorrência da extinção de cargos pela Lei 5.356/24 e, portanto, não haverá qualquer aumento de despesa em relação ao ano de 2024, de modo que está assegurada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Diante de sua clareza e extrema importância, espera-se a aprovação unânime deste projeto de lei em regime de extrema urgência.

Atenciosamente,


ORLANDO GIRARDI
Prefeito Municipal

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES**

CONTRATOS EMERGENCIAIS	N.º CARGOS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	VENCIMENTO TOTAL	PATRONAL INSS	TOTAL
Agente Administrativo Auxiliar	10	40	2.721,68	27.216,80	6.349,68	33.566,48
Agente Administrativo	10	40	4.187,20	41.872,00	9.768,74	51.640,74
TOTAL MENSAL			6.908,88	69.088,80	16.118,42	85.207,22
TOTAL EM 12 MESES			92.095,37	920.953,70	214.858,50	1.135.812,20

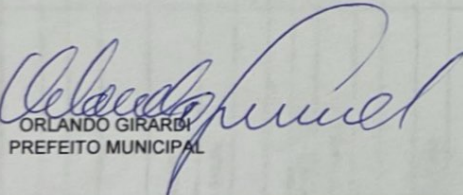
NOTA 01: Deixamos de encaminhar o reflexo no índice de despesa com pessoal uma vez que esta contratação visa substituir os servidores que ocupavam os cargos em comissão conforme extinções dos cargos realizadas através da Lei Municipal n.º 5356 de 19/12/2024 portanto, não há aumento nos valores atualmente despendidos com a Despesa de Pessoal e por consequência não há aumento no índice.

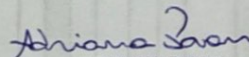
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

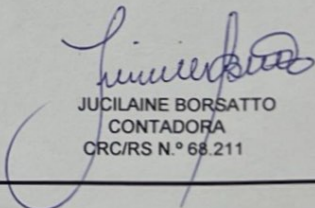
Órgão 03 – Secretaria Municipal da Administração
Unidade 03.01 – Manutenção da Secretaria Municipal da Administração
Projeto/Atividade 03.01.2008 – Manutenção das Despesas de Pessoal - Administração
Elemento - 3190.04.00.00.00.00 - Contratação por tempo determinado
Elemento - 3190.11.00.00.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas
Elemento - 3190.13.02.00.00.00 - Obrigações Patronais

Órgão 04 – Secretaria Municipal da Fazenda
Unidade 04.01 – Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda
Projeto/Atividade 04.01.2013 – Manutenção das Despesas de Pessoal - Adm Fazendária
Elemento - 3190.04.00.00.00.00 - Contratação por tempo determinado
Elemento - 3190.11.00.00.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas
Elemento - 3190.13.02.00.00.00 - Obrigações Patronais

Frederico Westphalen, 06 de janeiro de 2025.


ORLANDO GIRARDI
PREFEITO MUNICIPAL


ADRIANA PAVAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA


JUCILAINE BORSATTO
CONTADORA
CRC/RS N.º 68.211